

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2015

**que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu titular Senhor Deonilson Roldo, RG nº 2.021.385-0/PR, CPF nº 371.416.439-15 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado por seu titular Senhor Abelardo Luiz Lupion Mello RG nº 779.724-9/PR, CPF nº 160.968.439-72 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho RG nº 300.922-3/DF, CPF nº 807.413.394-04 considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Não haverá repasse de valor entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

**Parágrafo Único:** O valor global estimado do presente termo é de R\$ 1.902.537,10 (hum milhão, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), o qual não será repassado ao GERENCIADOS, mas sim, pago diretamente à empresa contratada por aquele, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, item 2.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais

2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

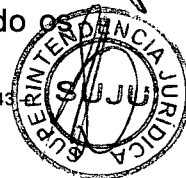
### PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda

2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.



5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada ao valor descrito nas cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

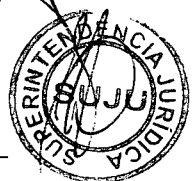
O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação Técnica, na pessoa do Sra. Caiti Tainá Skroch, o qual fará esse acompanhamento por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestação da satisfatória realização do objeto.



E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 08 de junho de 2015.



**Deonilson Roldo**  
Secretário de Comunicação Social




**Abelardo Luiz Lupion Mello**  
Companhia de Habitação do Paraná

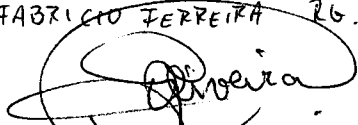


**Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho**  
Diretor Administrativo e Financeiro da COHAPAR

TESTEMUNHAS:



1. Nome e RG: FABRÍCIO FERREIRA RG. 5.363.915-4



2. Nome e RG: Geraldo Antonio Pinto de Oliveira  
R.G. 3.039.240-0/PR

